



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2019, apresentado pela Vereadora Rosane Bonho, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

A Matéria recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

O projeto em análise possui como objetivo estabelecer uma política pública voltada para melhor divulgação e conscientização dos direitos inerentes às pessoas acometidas pela Síndrome de Down. Nesse sentido, as razões expostas na justificativa, em suma, salientam que o objetivo da proposta é conferir destaque às especificidades desse público, com relação às suas ineficiências e potencialidades, de modo a gerar conhecimento, reflexão, desconstruir preconceitos, buscando, assim, promover esclarecimentos e a sensibilização da sociedade civil e dos órgãos governamentais acerca do tema.

Deveras ser dito que a Síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição inerente à pessoa, de modo que a necessidade de informação e discussão sobre esse assunto só adquire importância para a sociedade à medida que algum ente, amigo e/ou conhecido próximo, encontra-se nessa condição, passando a reclamar direitos igualitários em todos os





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ambientes, seja o escolar, familiar e em todos os meios sociais. Portanto, as razões que motivam a iniciativa apresentada no projeto em análise se mostram de grande relevância para a sociedade local, contribuindo para o esclarecimento dos municíipes quanto àqueles que tiveram a ocorrência genética natural.

...

Por fim, importa registrar que a proposta definitivamente NÃO ensejará modificações ou inovações na estruturação da Administração, não se verificando invasão da iniciativa parlamentar em área(s) de atuação do Executivo, razão porque a proposta não apresenta nenhum descompasso com as disposições do artigo 45 e 62 da Lei Orgânica Municipal, e tampouco ofende àquelas enumeradas no art. 61 da Constituição Federal, que entregam privativamente ao Chefe do Executivo a competência para iniciar matéria relacionada à criação, estruturação de órgãos e repartições da Administração, até porque, na sucinta explanação de João Trindade, o que se veda, em matéria relacionada à iniciativa de parlamentar, é que o objeto do projeto venha a causar um redesenho dos órgãos do Executivo, conferindo inéditas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.

Pelo exposto, amparada nas disposições supra, considerando que a matéria não apresenta desconformidade com preceitos de ordem constitucional; que não inova e nem impõe



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

atribuições a órgão/repartições da Administração, não violando, portanto, disposições expressas no art. 45 e incisos da Lei Orgânica Municipal; que evidenciado o notório interesse público, notadamente porque a proposta promove um verdadeiro reconhecimento do *status social* do indivíduo acometido pela Síndrome de Down, acarretando positiva colaboração para o implemento de um princípio fundamental, (da dignidade da pessoa humana, inciso III do art. 1º CF) e, por último, considerando que a proposta não ensejará a assunção de novas despesas e/ou compromissos para o erário, não resultando, portanto, nenhum impacto orçamentário e fiscal, não visualizamos impedimento ou ilegalidade na tramitação e apreciação do projeto.

..."

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2019.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.


Anderson Andrade
Vice-Presidente/Relator


João Miranda
Presidente


Marcelinho Moura
Membro